



PARECER Nº 156/2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA Nº 72 DE AUTORIA DO VEREADOR ALEX OHANA, QUE DISTRIBUI OS ARTIGOS DO PROJETO DE LEI 081/2025, QUE DISPÕE SOBRE O “SELO AMIGO DO TURISMO” NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

I. Relatório

Cumprindo com o disposto nos Art. 77 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhada para análise e parecer das comissões a seguinte proposição.

Trata-se da Emenda nº 072/2025 de autoria do vereador Alex Ohana, que Distribui os artigos do Projeto de Lei 081/2025, que dispo e sobre o “Selo amigo do Turismo” no município de Parauapebas.

A emenda foi devidamente protocolada junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Ademais, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer prévio quanto aos aspectos legais e regimentais pertinentes.

II – Voto do Relator.

A Emenda Distributiva nº 072/2025, de autoria do vereador Alex Ohana, foi apresentada ao Projeto de Lei nº 081/2025, que trata da criação do “Selo Amigo do Turismo” no Município de Parauapebas, com a finalidade de ajustar a numeração dos artigos remanescentes em decorrência das alterações promovidas por emendas supressivas e modificativas.



O parecer da Procuradoria Geral Legislativa destacou que a emenda se limita a assegurar a coesão formal e a correção técnica do texto legal, preservando a sequência lógica do projeto após a retirada de dispositivos que foram considerados inconstitucionais ou inadequados. Assim, não há qualquer inovação de mérito ou alteração substancial do conteúdo da proposição.

Do ponto de vista da competência, a matéria insere-se no âmbito legislativo municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal, cabendo à Câmara Municipal promover ajustes formais e técnicos necessários à boa tramitação legislativa.

Quanto à iniciativa, o direito de emendar é prerrogativa típica do Legislativo e pode ser exercido de forma autônoma, desde que respeitados os limites constitucionais e regimentais. No caso, a emenda não cria despesas, não interfere em atribuições do Executivo e guarda pertinência lógica com o objeto do projeto, atendendo ao requisito de afinidade temática.

A alteração proposta encontra amparo na Lei Complementar nº 95/1998 e no art. 262, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que permitem correções de ordem formal e de técnica legislativa, sendo legítima a renumeração de dispositivos quando necessária para assegurar a clareza e a unidade do texto legal.

Assim, a emenda é formal e materialmente constitucional, não havendo óbices à sua aprovação. Trata-se de medida de caráter estritamente técnico, que preserva a higidez do projeto e garante a conformidade da redação final com as normas de técnica legislativa e com o princípio da segurança jurídica.

Diante do exposto, entende-se que a Emenda Distributiva nº 072/2025 é constitucional, legal e regimental, estando apta a integrar o Projeto de Lei nº 081/2025 para sua apreciação pelo Plenário.



III – Conclusão.

Este Relator, considerando o Parecer Jurídico Prévio nº 300/2025 da Procuradoria Geral Legislativa e os fundamentos apresentados, conclui que a Emenda Distributiva nº 072/2025 é constitucional, legal e regimental, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, acompanhando o voto do Relator e o parecer da Procuradoria Geral Legislativa, manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da Emenda Distributiva nº 072/2025, recomendando sua aprovação e consequente integração ao Projeto de Lei nº 081/2025.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira
*Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação*

Elias Ferreira de Almeida Filho
*Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação*

Leonardo da Silva Mendes
*Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação*